DECISÃO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 34/2019 FMDE**

**I. Dos Fatos:**

1. O Município de Timbó/SC, através da Secretaria Municipal de Educação lançou em 16/12/2019, licitação na modalidade Pregão Presencial SRP, edital nº 34/2019- FMDE, com a finalidade de aquisição de mobiliário para atender as necessidades das escolas pertencentes à rede municipal de educação do Município.
2. Em 14/01/2020, aportou impugnação ao edital, empresa Rio Flex Comércio de Equipamentos para Escritório LTDA, aduzindo, em síntese, que a exigência do Edital no tocante ao “relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada)” restringe a concorrência, uma vez que a carga horária ali exigida é exagerada, pleiteando a redução da mesma para um mínimo de 500 horas.
3. Também apresentou impugnação ao Edital, em 15/01/2020, a empresa Granmeyer Móveis e Equipamentos LTDA EPP, alegando restrição à competição em razão da exigência citada acima, pleiteando a diminuição da exigência da carga horária para 300 horas. Alega ainda a impugnante que a exigência quanto ao “certificado de conformidade do sistema de gestão de qualidade para fabricação de móveis escolares, emitido pela associação brasileira de normas técnicas (ABNT) é restritiva à concorrência.
4. Assim, tendo em vista a necessidade de análise técnica do teor das impugnações, o certame foi suspenso.
5. É, em síntese, o relatório.

**II. Da tempestividade:**

1. Todas as impugnações são tempestivas, eis que intentadas em 14/01/2020 e 15/01/2020, para certame com previsão de abertura em 20/01/2020, motivo pelo qual a conhecemos, passando a fundamentar nossa decisão:

**III. Do Mérito:**

1. Tendo em vista o teor das impugnações apresentadas, os recursos foram submetidos à análise técnica, o qual decidiu por alterar a descrição dos itens impugnados, conforme Memorando nº 047/2020 de lavra da Secretaria Municipal de Educação:

(...) Deste modo, a equipe técnica se reuniu e em análise à documentação, e primando pela aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, averiguando diversos editais e inclusive no edital exigido pelo MEC (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO) constatou-se que houve divergência, concluindo-se que será alterada a descrição de determinados itens, sendo eles:

- onde consta no mínimo 1500 horas para teste de exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina), foi mudado para “no mínimo 300 horas”.

- Fora excluído da descrição: “Apresentar junto à proposta de preços o Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Fabricação de Móveis Escolares, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)”.

(...)

 Portanto, conforme manifestação técnica, determino a substituição da exigência de 1500 horas para 300 horas, no mínimo, em relação à carga horária de exposição à névoa salina, bem como determino a supressão da exigência de Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Fabricação de Móveis Escolares, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)”.

Tendo em vista o que dispõe o art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93, determino a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

**IV. Da Conclusão:**

1. Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da eficiência, legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade, adotando como fundamento além do que consta desta decisão as razões expostas pelo corpo técnico e empresa responsável pelo projeto que passa a integrar a presente decisão, decide-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA RIOFLEX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, bem como pelo DEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA GRENMEYER MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP;
2. Determino a substituição da exigência de 1500 horas para 300 horas, no mínimo, em relação à carga horária de exposição à névoa salina, bem como determino a supressão da exigência de Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Fabricação de Móveis Escolares, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)”;
3. Determino a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas, por força do §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93

Timbó, 13 de março de 2020.

**ALFROH POSTAI**

Secretário da Educação